Recebido(a) na Sessão

DO DIA 15 / 03 / 1989

José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DO DIA 15 / 03 / 1989

José Geraldo de Aguiar
Presidente

Projeto de Lei nº 172/89

Em, 14 de março de 1989

Dispõe sobre aumento de vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Município, em regime estatutário que menciona e determina outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários ativos e inativos do Município, em regime estatutário, um percentual de aumento fixo de 100 % (cem por cento), com base respectivamente nos vencimentos e proventos.

Parágrafo Único - Aplica-se para os funcionários da Câmara Municipal, o que discorre o artigo 1º, em conformidade com os trâmites legais.

Art. 2º - Fica concedido, o percentual de aumento, fixado em 100 % (cem por cento), sobre o vencimento, dos servidores lotados no Órgão Municipal de Educação, conforme anexos I e II, versando sobre classe, habilitação e nível; da Lei Municipal Nº 121/85.

Art. 3º - Com referência ao artigo anterior, fica distribuída, as classes de modo seguinte:

I - Regentes auxiliares;
II - Professor;
III - Supervisor;

./..

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IV - Diretor;
V - Outros especialistas da área educacional.

Parágrafo Único. Fica criada à gratificação, intitulado incentivo de produtividade, fazendo jus, professor com atividades em sala de aula, num percentual fixo de 20 % (vinte por cento), sobre os vencimentos, independente de qualquer vantagem, a qualquer título.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar de NCz$ 400.000,00 (quatrocentos' mil cruzados novos), para respectivas despesas da majoração dos vencimentos, proventos e gratificações.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei, são devidos a partir de 1º de março.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana 14 de março de 1989, 100º da Proclamação da República, 167º da Independência do Brasil.

Sebastião Tavares de Oliveira
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Do Executivo Municipal

Ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

SÚMULA: Referente ao Projeto de Lei, que dispõe sobre aumento de vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos em regime estatutário, que menciona e determina outras providências.

C O N S I D E R A N D O

a) Fundamentalmente a necessidade da trilogia, fraternidade, igualdade e justiça, deprecação constante na realidade social.

b) A disproporcionalidade dos vencimentos e proventos em relação ao processo inflacionário, resultando arrocho salarial contudente.

POR ISSO

O Poder público Municipal, depois de detalhado estudo com base no princípio da analogia e critérios da ciência econômica, financeira e tributária, requer as vossas excelências, apreciação e respectiva aprovação do Projeto de Lei, em caráter de urgência, pelo relevante valor social. Louvamos aos legisladores Municipais nosso profundo apreço, enaltecendo vossas lições sábias.

./..

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana, 14 de março de 1989, 100º da Proclamação da República, 167º da Independência do Brasil.

Sebastião Tavares de Oliveira

- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Lido o(a) na Sessão
do dia 17 / 03 / 1989
José [illegible]
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de lei Nº 172/89

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Majora os vencimentos do funcionalismo municipal e determina outras providências.

Através da Mensagem Nº 087/89, de 14 de Março de 1989, o Chefe do Poder Executivo encaminha a esta Casa projeto de lei com a finalidade de majorar os vencimentos do funcionalismo municipal.
Apreciada a sua legalidade pela Comissão de Finanças e Orçamento, acbamos, sem duvida, a iniciativa do Prefeito Municipal oportuna. Em vista dos elevados indices inflacionarios do Municipio e, porque não se dizer de todo territorio nacional, a remuneração dos cargos do quadro de funcionarios do Municipio encontra-se devassada, em nivel muito inferior á realidade nacional.
-Opercentual proposto, não corrige Absolutamente, porém, ameniza um pouco o valor da fixação originária.
-O orçamento do Municipio prevê a despesa decorrente e o / comportamento da receita está em nivel de suportar o novo encargo financeiro.
-Assim, o parecer desta Comissão é favoravel.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1989

Arnaldo Trajano de Araujo (Presidente)

Arlindo Paulino da Silva (Relator)

Carlos José da Costa Araujo (Membro)